



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

**Norma - SEI nº 5/2020/SGTIC/DTI-EBSEH**

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

## **NORMA OPERACIONAL SOBRE O USO RESPONSÁVEL DE UNIDADES PORTÁTEIS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS**

### **1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta Norma Operacional é fornecer orientações e restrições quanto ao uso responsável de unidades portáteis de armazenamento de dados corporativos e dispositivos móveis na Ebserh.

### **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. Esta Norma Operacional aplica-se a todos os agentes públicos ou quaisquer indivíduos ou entidades que venham a utilizar unidades portáteis de armazenamento de dados corporativos e dispositivos móveis na Administração Central da Ebserh.

2.2. Os Hospitais Universitários da Rede Ebserh deverão observar as diretrizes contidas nesta norma e adequá-las às condições e necessidades locais.

### **3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

3.1. Os conceitos e definições dos termos técnicos utilizados nesse documento encontram-se no documento "[Dicionário de Referência de TI](#)", disponível na página da Tecnologia da Informação na Intranet da Ebserh.

### **4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

#### **4.1. UNIDADES PORTÁTEIS DE ARMAZENAMENTO**

4.1.1. Não devem ser utilizadas unidades portáteis de armazenamento de dados corporativos na Ebserh, devendo ser tratado como exceção à regra, pois são pontos de alta vulnerabilidade de segurança, podendo ser usadas para a fuga de informações corporativas confidenciais.

4.1.2. Dentro da Administração Central da Ebserh, deve ser dada preferência para a transferência de arquivos utilizando a rede corporativa, evitando dessa maneira a utilização de unidades portáteis de armazenamento conectados ao *desktop* ou *notebook*.

4.1.3. Quando do uso de unidades portáteis de armazenamento de dados, deve-se prezar pelos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Ética, devendo ainda serem observados, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal – APF.

4.1.4. É vedada a utilização de dispositivos móveis acoplados a dispositivos conectados à rede da Ebserh (cabeada ou *Wifi*) com a finalidade de cópia, distribuição e transferência de arquivos que firam quaisquer políticas, leis ou normas, como por exemplo, mas não se limitando a proibição de arquivos ou programas piratas, pornografia e pedofilia.

#### **4.2. DISPOSITIVOS MÓVEIS DE COMUNICAÇÃO**

4.2.1. Os dispositivos móveis de comunicação, sejam eles *notebooks*, celulares, *smartphones* ou *tablets* usados nas instalações da Administração Central da Ebserh, deverão seguir as determinações apresentadas nesta Norma Operacional, indiferentemente de serem propriedade da Ebserh ou propriedade pessoal.

#### **4.2.2. Usuários com dispositivos móveis de comunicação da Ebserh**

4.2.2.1. Os usuários dos dispositivos móveis deverão manter a biblioteca de *softwares* em versões compatíveis com as utilizadas pela Ebserh, especialmente os *softwares antimalware/antivírus* (quando aplicável).

4.2.2.2. Não é permitido o armazenamento de arquivos pessoais, acessos a sites de interesse extraprofissional, *download* de arquivos e *softwares* não autorizados pela DTI da Ebserh.

#### 4.2.3. **Agentes públicos com dispositivos móveis de comunicação que não sejam propriedade da Ebserh**

4.2.3.1. É proibido o uso de dispositivos móveis de comunicação particulares em conexões cabeadas, sendo exclusivamente permitido o uso na rede *wifi* segura da Ebserh.

4.2.3.2. Exceções deverão ser tratadas junto à DTI da Ebserh.

4.2.3.3. O agente público proprietário de dispositivos móveis de comunicação particulares, deve obrigatoriamente ter cadastro no *Active Directory* da Ebserh e solicitar orientação à DTI responsável, para obter acesso aos recursos corporativos.

4.2.3.4. Compete à DTI implementar mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis.

#### 4.2.4. **Visitantes portadores de dispositivos móveis de comunicação particulares na Ebserh**

4.2.4.1. É proibido o uso de dispositivos móveis de comunicação particulares em conexões cabeadas, sendo exclusivamente permitido o uso na rede *wifi* visitante da Ebserh.

4.2.4.2. Para seu uso, o visitante deve solicitar o cadastro conforme definição de cada unidade da Ebserh, informando seu CPF e nome completo, com obrigatoriedade da apresentação de documento oficial com foto.

4.2.4.3. A autorização de uso, será vinculado ao exposto esclarecimento do usuário sobre as normas internas de uso da rede.

4.2.4.4. A autorização de uso será concedida com prazo determinado para finalização do acesso.

### 5. **DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

5.1. O usuário se responsabilizará pelo uso indevido dos dispositivos móveis em redes não homologadas pela Ebserh ou por qualquer dano ocorrido durante a navegação em sites de terceiros utilizando a rede da Ebserh.

5.2. A inobservância desta norma implica infração ao Regulamento de Pessoal da Ebserh, sendo classificada como leve, média ou alta, levando em consideração o eventual nível do dano causado pelo usuário do dispositivo móvel.

5.3. A infração ao Regulamento de Pessoal ensejará apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável e vigente e da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

### 6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

6.1. Havendo fundados indícios de responsabilidade por descumprimento da presente Norma Operacional, caberá à DTI a avaliação dos fatos para consideração acerca de enquadramento, ou não, de infração à PoSIC e ao Regulamento de Pessoal da Ebserh, sujeitando os agentes transgressores às sanções cabíveis.

6.2. Poderão, em caráter excepcional, ser tomadas medidas alternativas às previstas para mitigação de riscos, em ocasiões específicas e justificáveis, inclusive em situação de emergência, devendo as ocorrências serem comunicadas de forma imediata ou assim que possível à DTI responsável.

6.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma Operacional serão dirimidos pela DTI.

### 7. **VIGÊNCIA**

7.1. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser operacionalizada até o final de março de 2021, com vigência por prazo indeterminado.

### 8. **RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO**

8.1. Incumbe à DTI atualizar esta norma sempre que necessário.

### 9. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

9.1. Regimento Interno de Ebserh.

9.2. Regulamento de Pessoal da Ebserh.

9.3. Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

9.4. Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020.

9.5. Política de Segurança da Informação e Comunicações Ebserh.

- 9.6. Norma NBR ISO/IEC 27001:2013.
- 9.7. Norma NBR ISO/IEC 27002:2013.
- 9.8. Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR.
- 9.9. Cartilha de Segurança em Dispositivos Móveis – Disponível na intranet da Ebserh.
10. **HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO**

Versão	Data	Descrição da Ação	Autor
1.0	16/11/2020	Elaboração do documento	Simone Henriqueta Cossetin Scholze Fabiano Francisco Noetzold Saldanha Igor de Andrade Marrocos Natalícia Batista Bueno André Gomes Alay Esteves
1.1	08/12/2020	Ajuste nos documentos relacionados	Natalícia Batista Bueno



Documento assinado eletronicamente por **Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10665188** e o código CRC **D549AF08**.

Referência: Processo nº 23477.010018/2020-71 SEI nº 10665188